

45
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 04/85

001. Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pelo Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Profa. Luisa Helena Falkemberg Rausch, Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Prof. Rubens Bellora, Prof. Élio Kersten, Prof. Silvio Brauch, - Profa. Carmen Anselmi Duarte da Silva, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa. Antonina Zulema D'Avila Paixão e os Acadêmicos Gerson Madruga da Silva e Julio Salecker. - ITEM 1 - ORDEM DO DIA - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Colocada em votação foi a mesma aprovada com as seguintes ressalvas: Conselheiro Rubens Bellora: fls.14 linha 720: substituir a palavra "envolvimento" pela palavra "comprometimento". Conselheira Luisa Helena Falkemberg Rausch: fls.16 linha 839: substituir a frase "não haja esta necessidade de consultar o Escritório de Pós-Graduação..." pela frase: basta consultar o Escritório de Pós-Graduação....". 2. PROCESSO N° 23110.002292/85-63

CURSO DE METEOROLOGIA - ESTÁGIO CURRICULAR - O Senhor Presidente solicitou ao relator da Comissão de Graduação do COCEPE que relatasse o referido processo. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso disse que em expediente encaminhado ao COCEPE, o Coordenador do Curso de Meteorologia diz que o Colegiado de Curso de Meteorologia, em reunião de 27.03 do corrente ano, aprovou a carga horária mínima e máxima, bem como o número de créditos para a disciplina Estágio Curricular. Decidiu o Colegiado que o número de créditos deve variar de 03 a 10, no caso de haver amparo legal, no entretanto, se não houver este amparo a disciplina deverá ter um número de créditos fixo igual a 03. Diz ainda em seu parecer que a carga horária mínima para o referido estágio é de 75 horas e a máxima 288 horas. A Comissão de Graduação do COCEPE, sobre o assunto exarou o seguinte parecer: O Decreto nº 87.497, de 18.02.82, regulamenta a Lei nº 6.494, de 07.12.77, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior. Em seu art. 4º, afirma que "As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre carregada horária, duração e jornada de estágio curricular que não poderá ser inferior a um semestre letivo". Além disso, o parecer 1862/77 do C.F.E. estabelece o percentual máximo de 10% da carga horária total do currículo fixado pelo CFE, para o estágio curricular. Como a proposta do Colegiado do Curso de Meteorologia é compatível com a legislação vigente, somos de

46
julho

046.parecer favorável à implantação do Estágio Curricular para o
047.Curso de Meteorologia 03 (três) créditos e 90 (noventa) ho-
048.ras-aula práticas. Colocado em discussão o parecer da Comis-
049.são de Graduação do COCEPE foi o mesmo aprovado. 3. PROCESSO
050.Nº 23110.000588/85-20 - RECURSO DO COLEGIADO DE CURSO DE
051.ODONTOLOGIA - O Senhor Presidente solicitou que o relator da
052.Comissão de Graduação do COCEPE fizesse o relato do processo
053.mencionado. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso ini-
054.cialmente disse que o referido processo tem origem no Cole-
055.giado de Curso da Faculdade de Odontologia, que inconformado
056.com a determinação da Pró-Reitoria Acadêmica e Assistência,
057.referente à matrícula da aluna Marina Amaral Soares, decidiu
058.recorrer a este Egrégio Conselho com o fim de solicitar o
059.cancelamento da mesma. Continuando sua explanação o Conse-
060.lheiro Paulo Domingos Mieres Caruso disse que o Colegiado de
061.Curso de Odontologia argumenta sua decisão em dispositivos
062.legais. Referiu-se o Colegiado de Curso na sua argumentação,
063.no processo de nº 2571/84 da Pró-Reitoria Acadêmica e Assis-
064.tência, em que o requerente Ricardo Nelson Lima da Fonseca,
065.portador do diploma de curso superior, requereu matrícula no
066.referido curso, recebendo posteriormente, deferimento por
067.parte da Pró-Reitoria Acadêmica e Assistência. O citado pro-
068.cesso foi encaminhado ao Colegiado de Curso de Odontologia,
069.que baseado em fortes elementos legais, solicitou que o re-
070.querente (Ricardo Nelson Lima da Fonseca) não tivesse sua
071.matrícula homologada no referido curso (fls.11 a 17). Conti-
072.nuando o relato, o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso,
073.disse ainda que o Colegiado do Curso de Odontologia, quando
074.se referiu ao processo de Ricardo Nelson Lima da Fonseca, que
075.o COCEPE, em reunião de 06.12.84, homologou o parecer do Co-
076.legiado de Curso de Odontologia, foi pelo indeferimento
077.da matrícula do requerente. Disse o relator que este deferimen-
078.mento deu origem a Resolução 02/84 (fls.22, 23 e 24). O Cole-
079.giado do Curso de Odontologia anexa ao presente processo o
080.processo do aluno Ricardo Nelson Lima da Fonseca na íntegra.
081.No tocante ao processo da aluna Marina Amaral Soares, esta
082.compareceu à Secretaria do Colegiado, solicitando sua matri-
083.cula, como portadora de diploma de curso superior, apresenta-
084.do a esta Secretaria o cartão de matrícula, recebido da Se-
085.cretaria Geral dos Cursos. O Coordenador do Colegiado do
086.Curso de Odontologia, dirigiu-se à Secretaria Geral dos Cur-
087.sos, para saber de melhores dados a respeito da matrícula
088.da requerente, e lá chegando tomou conhecimento do processo
089.de nº 2548/84, origem deste recurso, o qual não havia sido
090.encaminhado a este Colegiado e o qual tinha o deferimento da
091.Pró-Reitoria Acadêmica e Assistência em 29.10.84 (mesma data
092.do deferimento do processo anteriormente comentado). Diz ain-
093.da o Coordenador do Colegiado de Curso de Odontologia que
094.a diferença entre os dois processos estava no fato do primei-
095.ro haver sido encaminhado ao Colegiado, enquanto que este úl-
096.timo não saiu da Secretaria Geral dos Cursos. Em face disto,
097.o Coordenador do Colegiado de Curso, solicitou o indeferimen-
098.to do pedido (fls.33), com base na Resolução 02/84, e porque
099.o mesmo se enquadrava nas mesmas condições que o anterior (-
100.Ricardo Nelson Lima da Fonseca). O Senhor Pró-Reitor Acadêmi

42
Jel

101.co e Assistência, em vistas dos argumentos apresentados, so-
102.licitou que o processo (Marina Amaral Soares), fosse arquiva-
103.do, cujo despacho esta exarado à fls.33 do processo. A reque-
104.rente no dia 05.03.85, foi científica da indeferimento. -
105.Continuando seu relato, disse o Conselheiro que depois de
106.científica, a requerente dirigiu um requerimento (11.03.
107.85) ao Pró-Reitor Acadêmico e Assistência, fls. 26, onde so-
108.licita que seja reconsiderado seu processo, permitindo sua
109.efetivação de matricular-no no Curso de Odontologia. Alega o
110.Coordenador do Colegiado de Curso de Odontologia, que a ma-
111.trícula da aluna requerente, foi autorizada pela Pró-Reito-
112.ria Acadêmica e Assistência, como portadora de diploma su-
113.perior. O requerimento da matrícula foi posteriormente envia-
114.do a Unidade, contendo um adendo (fls.35). Em face disto, o
115.processo em pauta, foi levado à apreciação do Colegiado de
116.Curso de Odontologia, que em reunião efetivada dia 03.04.85,
117.com totalidade dos membros do Colegiado, opinaram sobre o
118.assunto em pauta, manifestando-se favoráveis com os termos
119.da Resolução 02/84 do COCEPE, que estabeleceu uma sistemáti-
120.ca legítima e racional, para a fixação de vagas na UFPEL e
121.a matrícula especial de portadores de diploma. Manifestaram
122.seu inconformismo porque no momento que se presumia que ti-
123.vesse acabado, definitivamente, os problemas gerados, pelos
124.pedidos de reopção, de portadores de diplomas, etc., a Pró-
125.Reitoria Acadêmica e Assistência efetivou uma matrícula espe-
126.cial sem levar em conta a apreciação do próprio Colegiado e
127.infringindo a Resolução do COCEPE e a própria legislação. Fi-
128.nalmente o Colegiado de Curso de Odontologia, decidiu por
129.unanimidade, solicitar a este Egrégio Conselho, que homolo-
130.gue seu parecer, que é pelo indeferimento da requerente. O
131.Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, disse que a Comis-
132.são de Graduação do COCEPE, reunida em 24.04.84, é de pare-
133.cer que a matrícula foi feita de acordo com a decisão da
134.Pró-Reitoria Acadêmica e Assistência, conforme autorização -
135.constantemente no documento dirigido à Pró-Reitoria em 11.03.85,'
136.que passou a integrar este processo. A seguir, o Senhor Pre-
137.sidente colocou o assunto em discussão. Foram ouvidas diver-
138.sas manifestações a respeito do processo relatado. Foi o
139.Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso alvo de diversos
140.questionamentos sobre o processo ora em discussão. O assunto
141.foi exaustivamente debatido entre os Conselheiros. Posterior-
142.mente, o Senhor Presidente, disse que em vista da matéria es-
143.tar demasiadamente debatida, crê que os Conselheiros, já es-
144.tavam elucidados ; sobre o assunto e aptos a votar sobre o
145.processo. Disse que iria colocar em votação, as duas propos-
146.tas: a primeira seria por referendar o parecer da Comissão
147.de Graduação do COCEPE, mantendo a matrícula da requerente;
148.a segunda seria por não referendar o parecer da Comissão de
149.Graduação do COCEPE, cancelando a matrícula da requerente, e
150.dando provimento ao recurso do Colegiado de Curso de Odonto-
151.logia. Ficou aprovado a segunda proposta por maioria dos
152.Conselheiros. 4. PROCESSO N° 23110.002464/85-17 - FACUL-
153.DADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO
154.- O Senhor Presidente solicitou que a Conselheira Luisa He-
155.lena Falkemberg Rausch, Presidente da Comissão de Pesquisa

48
out

156. e Pós-Graduação do COCEPE, fizesse o relato do processo. -
157. Disse a Conselheira que o professor Admar Costa de Oliveira,
158. encaminha expediente ao Chefe do Departamento de Ciências e
159. Tecnologia Agroindustrial, onde solicita prorrogação de seu
160. afastamento, com vistas a dar continuidade ao Programa de
161. Doutorado em Ciências dos Alimentos, na Faculdade de Engenharia
162. de Alimentos e Agrícola da Universidade de Campinas. O
163. seu pedido de afastamento é pelo período de 11 (onze) meses
164. a partir de 02.04.85, findando em 28.02.86. O prazo solicita-
165. do pelo requerente foi aprovado pelo Departamento e Conselho
166. Departamental. Em seu parecer diz a Conselheira: Consideran-
167. do que a prorrogação solicitada ultrapassa em menos de um
168. ano o prazo estipulado nas normas para afastamento de Docen-
169. tes para curso de Doutorado; Considerando a justificativa
170. apresentada pelo Professor Orientador; e Considerando, prin-
171. cipalmente, a manifestação favorável do Departamento de
172. origem do Prof. Admar, somos de parecer inteiramente favorá-
173. vel a que se conceda a prorrogação solicitada. Colocado em
174. discussão o parecer da Conselheira Luisa Helena Falkemberg -
175. Rausch foi o mesmo aprovado. 5. PROCESSO Nº 23110.002465/85-
176. 80 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - PRORROGAÇÃO DE
177. AFASTAMENTO - O Senhor Presidente solicitou a Presidente da
178. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, que relatasse
179. o processo. Disse a Conselheira Luisa Helena Falkemberg -
180. Rausch, que o Chefe do Departamento de Fitossanidade solici-
181. tou à apreciação do Conselho Departamental da Faculdade de
182. Agronomia Eliseu Maciel sobre o pedido formulado pelo Prof.
183. Reginaldo da Silva Romeiro, no sentido de prorrogar por mais
184. 90 (noventa) dias o afastamento do Prof. Edmar Antonio Ros-
185. setto, para que o mesmo possa concluir seu Mestrado na Uni-
186. versidade Federal de Visoça, cujos motivos estão devidamente
187. argumentados (fls.2/4). o Conselho Departamental aprovou o
188. pedido (reunião 29.03.85). Em seu parecer a Conselheira Lui-
189. sa Helena Falkemberg Rausch diz que tendo em vista que a
190. prorrogação solicitada ultrapassa em menos de um ano o prazo
191. estipulado nas normas para afastamento de Docentes, bem co-
192. mo a enfática justificativa apresentada pelo Professor Orien-
193. tador, acrescidas sobretudo pela manifestação e aprovação
194. do Departamento de origem do Prof. Edmar Antonio Rossetto,
195. somos de parecer favorável a que se conceda a prorrogação so-
196. licitada. Colocado em discussão o parecer exarado pela Consel-
197. heira Luisa Helena Falkemberg Rausch foi o mesmo aprovado.
198. 6. PROCESSO Nº 23110.001906/85-16 - BARBARÁ - MARCHIORI -
199. PEZZI - REVISÃO DE DECISÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - O
200. Senhor Presidente solicitou que a relatora da Comissão de
201. Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, fizesse o relato do mes-
202. mo. Inicialmente disse que o referido processo volta ao COCE-
203. PE, porque este órgão resolveu baixar o referido processo
204. à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para que a mesma
205. se manifestasse sobre o documento de fls.05 em que constam
206. como número mínimo de vagas de 15 e máximo 20. A relatora so-
207. licitou ao Escritório de Pós-Graduação, que emitisse parecer
208. sobre a presente solicitação: Quanto a presente solicitação
209. informo que: - O documento da fl.05 não é oficial, é tão so-
210. mente um informativo sobre o Curso, baseado no processo de

49
jul

211.criação do mesmo; - Quando da aprovação do Regimento do Cur-
212.so pelo COCEPE, ficou estabelecido pelo próprio Regimento -
213.que o número de vagas seria estipulado anualmente pelo Co-
214.legiado; - Para o ano de 1985 foi fixado um número de 20 -
215.vagas para o Curso, sem estabelecer-se um mínimo, conforme -
216.notícia publicada na imprensa escrita e falada. - O informa-
217.tivo sobre o Curso (documento da fl.05) não foi distribuído'
218.pelo Serviço de Ensino da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-
219.Graduação no ano de 1984, para candidatos à ingresso no ano
220.de 1985. Cumprida a diligência solicitada pelo COCEPE, o
221.Senhor Presidente colocou em discussão o parecer exarado pe-
222.la Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, à fl. 09
223.e 10 do processo. A matéria foi minuciosamente debatida -
224.entre os Conselheiros presentes. Devidamente esclarecidas, o
225.Senhor Presidente disse que iria colocar em votação o pare-
226.cer exarado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que
227.diz: 1º) a solicitação do requerente seja indeferida por
228.falta de apoio legal; 2º) sugira-se ao Curso de Pós-Gradua-
229.ção em Ciências Sociais uma revisão em seu regimento , no
230.que tange ao Capítulo VI, que disciplina a Admissão e Matri-
231.cula no Curso, com referência a estabelecer os critérios a
232.serem adotados pela Comissão de Seleção. O Senhor Presidente
233.disse a seguir que se todos estão de acordo com o parecer da
234.relatoria o mesmo estará aprovado. O Conselheiro Renato Luiz
235.Mello Varoto solicitou a palavra dizendo que não concorda -
236.com o indeferimento, concordando apenas com a segunda parte'
237.do parecer. Na votação do parecer aconteceram cinco absten-
238ções. O Conselheiro Gerson Madruga da Silva se absteve de
239.votar, e solicitou a palavra para fazer a sua declaração de
240.voto, dizendo que lhe parece que está árvore, que deve ser'
241.vir a Universidade, pelos mais variados aspectos, ela é uma
242.árvore que a raiz as vezes se apresenta com a cipóula e os
243.galhos virados para baixo, dizendo que é assim na questão
244.dos concursos, é assim com o problema apresentado no Institu-
245.to de Ciências Humanas, achando que esta transparecendo um
246.pouco de mediocridade, e isto lhe entristece, parecendo por
247.outro lado, as vezes má intenção, e que alguns interesses es-
248.tão por traz destes processos. Acha que o COCEPE como órgão
249.disciplinador destas questões advindas, tem que tomar algu-
250.mas medidas, como se falou nas reuniões anteriores, deve-se
251.fazer um regimento para solucionar o problema dos concursos'
252.e coisas como estas que tem que se tomar não simplesmente na
253.palavra, mas partir finalmente para a finalização de uma con-
254.duta. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso disse que
255.seu voto é pelamanifestação dada pela Comissão de Pesquisa e
256.Pós-Graduação do COCEPE, endossa a tese defendida pelo Conse-
257.lheiro Gerson Madruga da Silva, só não endossando os termos'
258.como foi a mesma colocada. O parecer da Comissão de Pesquisa
259.e Pós-Graduação do COCEPE foi aprovado por maioria, sendo ne-
260.gado provimento ao recurso interposto. 7. PROCESSO N°
261.23110.002126/85-94 - INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA - PRO-
262.JETO DE EXTENSÃO - O Senhor Presidente solicitou que o rela-
263.tor da Comissão de Extensão do COCEPE, fizesse o relato so-
265.bre o processo supra. Disse o Conselheiro Renato Luiz Mello

266.Varoto que o referido processo tem origem no Instituto de Física e Matemática, Departamento de Matemática e Estatística,
267.e trata-se de um projeto cuja denominação é de Microcomputadores Pessoais: Programação em BASIC. O objetivo do referido
268.processo é a aplicação de microcomputadores e técnicas computacionais como meio auxiliar na solução de problemas dos diversos ramos de atividade. A Comissão de Extensão do COCEPE é favorável a realização do Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão do COCEPE, foi o mesmo aprovado. 8. PROCESSO N° 23110.002538/85-51 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - PROJETO DE EXTENSÃO - O Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto, Presidente da Comissão de Extensão do COCEPE, que fizesse o relato do processo mencionado. Disse o Conselheiro que o Departamento de Artes Visuais do Instituto de Letras e Artes encaminha Projeto de Extensão denominado "Criatividade e Materialização - Plástica", que tem como objetivo a motivação e conscientização crítica de fazer artístico, através da manipulação prática das diferentes fases do processo criativo, intuitivo ou racional. A Comissão de Extensão do COCEPE é favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão do COCEPE, foi o mesmo aprovado. 9. PROCESSO N° 23110.002543/85-91 - CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - PROJETO DE EXTENSÃO - O Senhor Presidente solicitou ao Presidente da Comissão de Extensão do COCEPE, que relatasse o processo. O Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto disse inicialmente que o referido processo tem como denominação "Metodologia de Ensino na Área de Desenho Urbano para o Curso de Arquitetura". O objetivo do projeto é a melhoria do ensino de desenho urbano, no curso de Arquitetura, através da sistematização de parâmetros regionais adequados aos projetos de conjuntos residenciais. A Comissão de Extensão do COCEPE exarou o seguinte parecer: Considerando a necessidade de obtenção de recursos, desde que obtidos os mesmos via PRODERF, a Comissão de Extensão é favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão do COCEPE foi o mesmo aprovado. 10. PROCESSO N° 23110.002544/85-54 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PROJETO DE EXTENSÃO - O Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto, Presidente da Comissão de Extensão do COCEPE, que relatasse o processo. Disse o Conselheiro que tem origem na Escola Superior de Educação Física, no Departamento de Ginástica e Saúde, denominado: "1º Seminário Pelo-tense de Iniciação à Pesquisa em Educação Física", tendo como objetivo inicial elaborar modificações no processo ensino-aprendizagem da formação de profissionais de Educação Física, no sentido de instrumentalizá-los afim de que possam entender e usar resultados de pesquisa científica. A Comissão de Extensão do COCEPE é favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão do COCEPE foi o mesmo aprovado. 11. PROCESSO N° 23110.002401/85-05 - CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - PROJETO DE EXTENSÃO - O Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto, Presidente da Comissão de Extensão do COCEPE, que relatasse o processo. Disse o Conselheiro, que o referido proje-

5
GOM

321.to, tem origem no Diretório Acadêmico e Departamento de Tec-
322.nologia das Construções, cujo título é "Curso de Iluminação'
323.Artificial", cujo objetivo é oferecer oportunidades de dis-
324.cussão e de debates sobre a iluminação artificial, bem como
325.fornecer informações que permitam aos participantes o conhe-
326.cimento do tema abordado. O Conselheiro fez um amplo relato
327-aos Conselheiros sobre o curso proposto. A Comissão de Exten-
328.são do COCEPE é favorável ao projeto. Colocado em discussão'
329.o parecer da Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. 12.
330.PROCESSO N° 23110.002532/85-75 - ESCRITÓRIO DE RECURSOS HU-

331.MANOS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GLOBAL - O Senhor Presidente
332.disse que o processo acima mencionado tem origem no Escritó-
333.rio de Recursos Humanos, e que o Chefe daquele escritório en-
334.caminha ofício ao Presidente da Comissão Permanente de Pes-
335.soal Docente dizendo o seguinte: Servimo-nos do presente pa-
336.ra comunicar a V.Sª que , em cumprimento ao que dispõe o
337.art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80, os Professores Auxi-
338.liares - Ref. 4 ALFREDO DA SILVA TAVARES, lotado na Faculda-
339.de de Veterinária e ANTONIO ANGENOR PORTO GOMES, lotado na
340.Faculdade de Direito, tiveram seus concursos para ingresso
341.na UFPEL homologados pelo COCEPE e validados pela Universida-
342.de, de acordo com os termos das Portarias n°s 177/84 e 241/
343.85, respectivamente. Em face do exposto, passaram a integrar
344.regularmente a Carreira de Magistério de que trata a Resolu-
345.ção 05/80, devendo submeter-se a avaliação de desempenho glo-
346.bal a que se refere o art. 10 inciso I do referido documento
347.para que ascendam à classe de Professor Assistente, visto es-
348.tarem com o interstício de dois anos na Ref. 4 da classe de
349.Professor Auxiliar, já concluído. Informamos, ainda, que a
350.partir de 01.05.85, o Professor Assistente Ref. 4 JORGE
351.UMBERTO BÉRIA, lotado na Faculdade de Medicina, igualmente
352.estará concluindo o interstício de dois anos na Ref.4 de sua
353.classe, passando a reunir as condições exigidas para ascen-
354.der à classe de Professor Adjunto, cumprido o disposto no
355.art. 14 - inciso I da Resolução 05/80. Posto isso, aprecia-
356.ríamos contar com o apoio de V.Sª no sentido de ultimar os
357.critérios que nortearão a mencionada avaliação, visto tra-
358.tar-se a mesma da competência dessa Comissão. O Presidente
359.da Comissão Permanente de Pessoal Docente baixou o processo
360.a Presidência do COCEPE, em vista que o presente expediente
361.é de competência do COCEPE. Por sugestão do Senhor Presiden-
362.te deste Egrégio Conselho e aprovado por unanimidade dos
363.Conselheiros, ficou decidido que o COCEPE resolveu enca-
364.minar o presente processo, como subsídio à Comissão de Con-
365.curso para que esta Comissão exare parecer, inclusive até
366.elaborando normas, e relate em uma próxima reunião deste Con-
367.selho, para que o COCEPE possa avaliar globalmente, o desem-
368.penho de nossos docentes na progressão vertical a que se re-
369.fere o art. 10 da Resolução 05/80 e o art. 14 inciso I e II
370.da referida Resolução. 13. PROCESSO N° 23110.000321/84-0 -

371.FACULDADE DE MEDICINA - CONCURSO - O Senhor Presidente soli-
372.citou ao Conselheiro Rubens Bellora, relator da Comissão de
373.Concurso do COCEPE, que fizesse o relato sobre o concurso -
374.acima enumerado. Disse o Conselheiro Rubens Bellora, que o
375.referido concurso é para Professor Auxiliar no Departamento'

